



CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº. 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº. 181/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO	Nº. 397/2019

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome/Razão Social:  
CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTOS E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR

Endereço:  
Rua Doutor Leocádio Correia, N° 307 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP: 83203-070

CPF/CNPJ:  
79.612.362/0001-93

Telefone:  
(041) 3423-1713

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social:  
PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A.

Endereço:  
Rua Vieira dos Santos, 333 - Campo Grande, Paranaguá - PR, 83203-170

CPF/CNPJ:  
01.691.945/0001-60

Telefone:  
0800 605 8115  
Segmento: Água

Sistema: Paranaguá

Local: Captações

Responsável: João Roberto Rocha Moraes

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO

- No Ofício CAGEPAR 45/0419, a Agência reguladora solicita à concessionária dados sobre barragens existentes nas captações de água bruta de Santa Cruz e Miranda;
- Em sua resposta no Ofício PSSA 482/2019, a concessionária afirma que "as barragens de Paranaguá não possuem exigibilidade de outorga";
- No Ofício CAGEPAR 149/0919 esta Agência solicitou à concessionária providências tomadas pela concessionária visando a obtenção das outorgas dos barramentos das captações operadas pela Paranaguá Saneamento, conforme orientação contida na Informação n° 06 Ofício n° 528/2019-DPCA do Instituto das Águas do Paraná, órgão competente sobre o tema, segundo o qual "as captações operadas pela Paranaguá Saneamento S.A. não possuem outorga dos barramentos" e "há necessidade de solicitação de outorga destes barramentos";
- A concessionária não atendeu ao solicitado conforme descrito em sua resposta (Ofício PSSA 1179/2019), no qual informa que não identificou procedimentos necessários para regularizar a situação das outorgas das barragens de captação de água Cachoeira do Athanásio, Santa Cruz e Miranda. Justifica esta informação devido às características técnicas das seguintes barragens, visto que segundo a mesma: "conforme o Art 1o, inciso I da Resolução 039/2004-SEMA, tais características dispensa de outorga as citadas "barragens", e "verifica-se também que no site do Instituto das Águas, na página relativa a Outorgas/Usos que independem de Outorga, não é citada a obrigatoriedade de cadastro de tais "barragens";
- Conforme o RT 94/2019 em anexo, verifica-se o requerimento legal de cadastro dos barramentos mencionados; Irregularidade dos barramentos operados pela concessionária perante ao ÁGUASPARANÁ, devido a inexistência de cadastro e documento comprobatório da dispensa de outorga para os mesmos.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 09/2019

RT OU ANC: 94/2019

Rua Doutor Leocádio Correia, N° 307 - Centro Histórico - Paranaguá - PR - CEP: 83203-070  
Fone/Fax: (041) 3423-1713 - <http://http://cageparpgua.com.br>

**DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E RESPECTIVAS PENALIDADES**

Resolução 039/2004-SEMA: "Art. 3º - As acumulações, derivações e captações consideradas insignificantes serão objeto de cadastro e fiscalização pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA." (Ressalta-se que o Instituto das Águas do Paraná é a entidade competente pelas atribuições da então SUDERSHA).

Contrato de Concessão (16º TA) - cláusula 9ª, item 1 k: fornecer ao ente regulador, ou a quem lhe represente, todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços de saneamento, objeto da presente contratação, bem como atender às suas solicitações no prazo estipulado;

Lei 11445/2007 Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Multa

**CRITÉRIO ADOTADO DE QUANTIFICAÇÃO DA MULTA**

Infração leve conforme cláusula 19ª - item 7. d. do Contrato de Concessão (16º T.A.).

Valor estabelecido em 1% do valor do faturamento médio mensal dos seis últimos meses anteriores.

**PRAZOS E INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA**

A concessionária deverá recolhê-las à tesouraria do ente regulador, assinalando-se o prazo de 30 dias para o pagamento, contados da decisão final acerca do tema.

Conforme cláusula 19ª - item 8 do Contrato de Concessão (16º T.A.)

**PRAZOS E INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

A concessionária tem o prazo de 30 dias para apresentar defesa dirigida ao Diretor de Fiscalização, conforme cláusula 19ª, item 11 do contrato de concessão.

Após decisão final da Diretoria de Fiscalização, cabe recurso a Direção-Geral no prazo de 10 dias, conforme cláusula 19ª, item 14.

Por fim, da decisão da Direção-Geral cabe recurso ao Conselho de Regulação no prazo de 15 dias, conforme art. 12, parágrafo 1º, V da RN 01/2018.

Da decisão do Conselho de Regulação não cabe mais recurso e fica a Concessionária, se for o caso, ao cumprimento da decisão no prazo de 30 dias úteis, conforme cláusula 19ª, item 15 do Contrato de concessão.

**RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Larissa Gnata Viana Gonçalves

Cargo: Diretora de Fiscalização

Assinatura/Carimbo:



22/10/19

Central de Água, Esgoto e Serviços  
Concedidos do Litoral do Paraná CAGEPAR  
Larissa Gnata Viana Gonçalves  
Engenheira Química  
CRQ IX 09301736